

**Expediente:**

Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA:**Presidente:** Hugo Wanderley Cajú;**Vice-Presidente:** Jeane Oliveira Moura Silva;**Secretário-Geral:** Nielson Mendes da Silva;**1º Secretário:** Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra;**2º Secretário:** Amaro Ferreira da Silva Junior;**3º Secretário:** Jorge Silva Dantas;**1º Tesoureiro:** Nicolas Teixeira Tavares Pereira;**2º Tesoureiro:** Jorge Silvio Luengo Galvão;**3º Tesoureiro:** Cláudio Roberto Ayres da Costa;**CONSELHO FISCAL:****Titulares:**

Geraldo Novais Agra Filho;

Vinícius José Mariano de Lima;

Ramon Camilo Silva;

Suplentes:

João Victor Calheiros Amorim Santos;

Mailson de Mendonça Lima

Wilmário Valença Silva Junior;

COORDENADORIAS REGIONAIS:**Região Agreste Baixo São Francisco:** Geraldo Cicero da Silva;**Região do Sertão:** Josimar Dionísio;**Região Central:** André Brandão de Almeida;**Região Norte:** Manuilson Andrade Santos;**Região Metropolitana:** George Clemente Vieira;**Região do Litoral Norte:** Fernando Henrique Lima Cavalcante;**Região do Litoral Sul:** Carlos Felipe Castro Jatobá Lins.

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS**CONSORCIO PUBLICO PARA GESTAO DA ENERGIA ELÉTRICA E SERVIÇOS PÚBLICOS - CIGIP****CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO DA ENERGIA ELÉTRICA E SERVIÇOS PÚBLICOS-CIGIP CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA****CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO DA ENERGIA ELÉTRICA E SERVIÇOS PÚBLICOS (CIGIP) EDITAL Nº 01, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.**

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL PARA ANÁLISE E VOTAÇÃO DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO DA ENERGIA ELÉTRICA E SERVIÇOS PÚBLICOS (CIGIP), por força do art. 8º, inc. II e inc. XI c/c art. 9º, inc. II, do Estatuto do Consórcio, bem como pelo disposto no art. 7º da Lei Federal nº 11.107/2005 e art. 8º do Decreto nº 6.017/2007, **CONVOCA** assembleia geral que ocorrerá no dia 27 de fevereiro de 2023, com início para as 08h30min, em primeira chamada, na sede da Associação

dos Municípios Alagoanos – AMA, localizada na Av. Dom Antônio Brandão, 218, Farol, Maceió-AL, para analisar e votar a proposta de alteração do Estatuto com relação ao art. 4º; art. 9º, inc. V; art. 9º, parágrafo 4º; art. 10º e art. 11º, para deliberar sobre a votação do cargo em vacância do segundo tesoureiro que terá mandato no biênio de 2023-2024, e dá outras providências.

Maceió-AL, 10 de fevereiro de 2023.

GERALDO NOVAIS AGRA FILHO

Presidente

Publicado por:

Arnaldo de Araujo Alecio

Código Identificador:442007CE**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023 - SC****AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023 - SC**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO FUTURAS CONTRATAÇÕES DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE PNEUS (NOVO, PRIMEIRA VIDA), CÂMARAS E PROTETORES, SEGUNDA CHAMADA PARA ITENS REMANESCENTES (FRACASSADOS) DO PREGÃO 01/2023, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.

ABERTURA: 28 de FEVEREIRO de 2023, às 09h00min (horário local).

INFORMAÇÕES: informações disponíveis no gabinete municipal, localizada na Rua Moreira Lima, 13, Centro, Anadia – AL, de segunda a sexta das 9h às 14h. E-mail: cpl.anadia@gmail.com, edital disponível no site: <http://www.anadia.al.gov.br/lai/32/Edital-de-Licitacao> ou <http://bnccompras.cloudapp.net/#/Home>

Anadia/AL, 10 de FEVEREIRO de 2023

REGINALDO DA CRUZ VASCONCELOS

Pregoeiro

Publicado por:

Lucas Marques Messias dos Santos

Código Identificador:69BDAB28**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA****PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 015/2022****CONCORRÊNCIA Nº 015/2022**

OBJETO: Obras e serviços de urbanização da Marginal do Riacho Piauí – LOTE 02, no Município de Arapiraca/AL.

DATA/HORÁRIO: dia 16 de março de 2023, às 09h00min.

LOCAL: Rua Samaritana, nº 1185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca/AL, CEP: 57.311-180.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL: no site
<https://transparencia.arapiraca.al.gov.br/licitacoes>

Arapiraca /AL, 10 de fevereiro de 2023.

MELANIA FONTES DE DEUS LEÃO

Presidente da CPL – Portaria nº 547/2022

Publicado por:
Jackson Gomes dos Santos
Código Identificador:35F0727A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP
Nº 072/2022 (UASG: 982705)

O Prefeito do Município de Arapiraca, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições regulamentares, torna público a homologação do Pregão Eletrônico SRP nº 072/2022, Processo nº 5109/2022, que tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de Ar Condicionado, que serão destinados para as unidades vinculadas a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Arapiraca – AL**, a qual foi realizada às 13h06min do dia 10 de fevereiro de 2023, no site www.gov.br/compras, depois de constatada a regularidade dos atos procedimentais. A licitação teve como vencedora a empresa: **F.I. COMERCIO EM GERAL EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.999.951/0001-65, sediada na rua Herildo Brito, nº 287, Santos Dumont, Aracaju – SE, CEP: 49.087-250, vencedora dos itens 01, 02, 03, 04 e 05 no valor total de R\$ 182.334,00 (cento e oitenta e dois mil, trezentos e trinta e quatro reais). O valor total adjudicado é **R\$ 182.334,00 (cento e oitenta e dois mil, trezentos e trinta e quatro reais)**.

Arapiraca – AL, 10 de fevereiro de 2023.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA

Prefeito

Publicado por:
Isabela Kethelen Gomes Cavalcante Montes
Código Identificador:4F83080E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
LEI Nº 3.283/2017

LEI Nº 3.283/2017

Dispõe Sobre o Plano Plurianual de Governo para o Quadriênio 2018-2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Plano Plurianual de Governo (PPA) para o quadriênio 2018-2021 é instituído pela presente Lei.

Parágrafo único. Constituem, entre outros elementos, os seguintes anexos a esta Lei:

I - Demonstrativo resumido da projeção da receita geral do Município para o quadriênio 2018-2021;

II - Demonstrativo resumido da projeção da despesa geral do Município para o período 2018-2021; e

III - Demonstrativo dos programas e ações de governo para o quadriênio 2018-2021, por órgãos da administração direta e indireta.

Art. 2º Os valores constantes do PPA têm como base os preços vigentes em 31 de julho de 2017.

Parágrafo único. Os valores constantes nos anexos desta Lei possuem caráter indicativo e não normativo, servindo como referência para o planejamento anual, devendo a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) atualizarem os valores previstos nesta Lei de forma automática, sem a necessidade de alteração formal do PPA.

Art. 3º A programação constante nesta Lei é financiada pelos recursos oriundos do tesouro do Município, da administração direta e indireta, das operações de crédito, dos repasses e convênios com a União, Estado e outros entes, inclusive parcerias implementadas com a iniciativa privada.

Art. 4º Constituem diretrizes estratégicas da Administração Pública municipal, direta ou indireta, no período 2018-2021:

I - gestão pública inovadora e criativa, transparente, honesta, ética e eficiente, com o foco na transversalidade, planejamento e avaliação;

II - qualificação e eficiência dos serviços públicos, com racionalização, capacitação e modernização, e a valorização e qualificação do funcionalismo público municipal;

III - descentralização administrativa e promoção da articulação constante e permanente com instituições públicas ou privadas, construindo parcerias que contribuam com a melhoria dos serviços oferecidos à população através da valorização da identidade regional;

IV - transparência na aplicação dos recursos públicos e na conduta das ações governamentais, ampliando o controle público e social;

V - desenvolvimento econômico com inclusão, responsabilidade social e ambiental;

VI - desenvolvimento social com inclusão, respeito à diversidade e à multiculturalidade;

VII – qualidade de vida, com prioridade à saúde, à educação, à segurança pública e ao meio ambiente;

VIII – equilíbrio das contas públicas.

Art. 5º As codificações de programas serão observadas nas leis orçamentárias anuais e nos projetos que as modificarem.

Art. 6º As ações constantes no PPA poderão ser desdobradas nos projetos de leis orçamentárias anuais, em projetos e atividades, que assegurarão os percentuais mínimos fixados pela Constituição Federal para as despesas na área da saúde e educação.

Art. 7º Para fins desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da atuação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II - Objetivo, a expressão do resultado desejado em relação ao público alvo;

III - Ação, o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;

IV - Produto, bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;

V - Meta, quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada;

VI - Indicador de desempenho, o método pelo qual serão avaliados os objetivos de um programa de natureza finalística.

Art. 8º A inclusão, alteração ou exclusão de diretrizes e programas constantes desta Lei serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei específico.